

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Existe a necessidade de **CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA – DOE/SC**, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão/SC, em especial para prestação de serviços de publicação de atos administrativos e matérias de caráter oficial, como Editais, extratos de contratos, aditivos e alterações, conforme demanda e disposição de recursos.

Justifica-se a necessidade da presente contratação, em razão de que, com base na Constituição do Estado de Santa Catarina, dentre outros princípios respaldados no parágrafo único do artigo 111, deve-se cumprir com a publicidade dos atos administrativos praticados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Tubarão, referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária contratação de empresa para publicação, no Diário Oficial do Estado, das informações atribuídas aos atos oficiais da administração pública, de forma a prestar, à população em geral, notas sobre processos e procedimentos oficiais, como é o caso da divulgação de Licitações e documentos inerentes a estas.

Ressalta-se a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a única responsável pela prestação do serviço visado, sendo não só inviável, como impossível a competição, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, leia-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**; (Grifou-se).*

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi calculado baseado nas contratações anteriores do mesmo serviço, considerando, sobretudo, a atual demanda do município relacionada às publicações oficiais.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC, conforme item e quantidades adiante descritos:

Item	Descrição / especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de serviços do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina, pelo prazo de 12 meses, para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.	16152	CM/ COLUNA	5.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Mediante declaração apresentada, denota-se que a Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Desse modo, não há levantamento de mercado a ser realizado, uma vez que nenhuma outra empresa prestará o serviço objeto da presente demanda.

Diante disso, mostra-se mais vantajosa ao Município de Tubarão a contratação de assinatura do Fundo de Materiais, pelo prazo de 12 meses, para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC, conforme demonstrado no item supracitado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação de empresa para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC foi calculada multiplicando-se o quantitativo anteriormente apresentado pelo valor da publicação (orçamento incluso abaixo), calculado em cm/coluna, conforme item, quantidades e valores adiante descritos:

Item	Descrição / especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de serviços do Fundo de Materiais,	16152	CM/ COLUNA	5.000	R\$ 41,22	R\$ 206.100,00

	Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina, pelo prazo de 12 meses, para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.					
						Total Geral R\$ 206.100,00



Publicação Legal - Município de Tubarão <publicacao.legal@tubarao.sc.gov.br>

Orçamento de Matéria - Diário Oficial SC

1 mensagem

Diário Oficial SC <diariooficial@sea.sc.gov.br>
Para: publicacao.legal@tubarao.sc.gov.br

13 de janeiro de 2025 às 14:52

Data do orçamento: 02/12/2024

Fundo de Materiais, Serviços, Impressos e Publicações Oficiais

Rod. SC 401 - km. 5, no 4.600 - Saco Grande

88032-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48)3665-6277

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO
Endereço: RUA FELIPE SCHIMDT
Cidade: TUBARÃO
Telefone: 4836219078
CNPJ: 82928656000133
Contato: 4836219078

Bairro: CENTRO
CEP: 88701180

ORÇAMENTO Nº 1042313

Código	Produto	Unidade	Quantidade	Preço	Total
81	Publicação de Matéria no Diário Oficial eletrônica	cm	7.144	41.22	294.48
Data da publicação:			02/12/2024		
Validade da proposta:			01/12/2024		
Responsável:			Você, cliente, é o único responsável pelo conteúdo dessa matéria para todo e qualquer efeito.		

Observação: Este orçamento refere-se a matéria submetida eletronicamente do DOE, a qual teve acesso na pré-visualização correspondente. A matéria, quando publicada no DOE, poderá sofrer alterações de tamanho na diagramação da edição.

Atenciosamente,
Gerência do Diário Oficial de SC
Diretoria do Arquivo Público
Secretaria de Estado da Administração

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de empresa do ramo de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, por itens licitados, uma vez que as publicações oficiais no Diário Oficial do Estado serão realizadas conforme necessidade e demanda da Administração.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Prestar informações com a clareza e transparência que a administração pública requer, cumprindo com os dispositivos legais, principalmente com o princípio da publicidade, respaldado na Constituição Estadual;
- b) Realizar publicações estritamente conforme necessidade do município, de forma a garantir a economicidade dos recursos disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa do ramo de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, dada a exclusividade do serviço, atende as finalidades precípua da Administração.

Tubarão/SC, 17 de fevereiro de 2025

Ludimar Silverio Ribeiro Junior
Gerente de Gestão
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria de Gestão Municipal